

**TEXTO FINAL APROVADO PELA  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 516, DE 2007**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da União de transladar corpo de brasileiro de família hipossuficiente falecido no exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Cabe à União, nos termos do regulamento desta Lei, o custeio das despesas com o traslado do corpo de brasileiro falecido no exterior e integrante de família hipossuficiente para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas com embalsamamento e urna zincada, dentre outras indispensáveis à efetivação desse transporte.

Parágrafo único. Considera-se família hipossuficiente aquela constituída por pessoas cuja situação econômica não lhes permita pagar as despesas do traslado sem prejuízo do sustento próprio ou de seus membros.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.